



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Indicação nº 09/2023

Trizidela do Vale – MA, 22 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale-MA

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve no uso das atribuições legais e em conformidade da Lei Orgânica e o Regimento Interno, solicito que depois de ouvido em Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de Trizidela do Vale/MA, Senhor Deibson Pereira Freitas, esta Indicação para que seja substituída a Lei Municipal conforme a Lei Federal nº 2.179/2019, que trata sobre a MARCHA PARA JESUS, no município de Trizidela do Vale-MA.

Justificativa

Os eventos da MARCHA PARA JESUS, é sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo, estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das mais recentes edições no Brasil, levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, receber e consagrar o SENHOR dos Exércitos- JESUS- como único e suficiente Salvador do mundo. Em 2013, por exemplo, o evento foi realizado pela 1º vez, na Terra Santa, Israel.

No Brasil, a MARCHA PARA JESUS, iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1ª Marcha surgiu em Londres- Inglaterra, em 1987, quando o Pastor Pentecostal Roger, conseguiu reunir vários cristãos para orar pela cidade. Em meio a escalada crescente, do número de evangélicos no Brasil, na década de 1990, ocorre o 1º evento em solo brasileiro. Mas precisamente em 1993, na cidade de São Paulo, reunindo multidão na Avenida Paulista, numero este, que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos, segundo IBGE.

A MARCHA PARA JESUS, faz parte do Calendário Oficial do Brasil, desde setembro de 2009. Quando a Lei Federal nº 12.025, foi sancionada pelo ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só, já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira da MARCHA PARA JESUS, evento cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento de agrupa um quantitativo de pessoas. Só comparado com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

o Carnaval e outras festas populares e tradicionais do nosso estado. Justamente por atender assim, queremos que a MARCHA PARA JESUS, o quanto antes torne-se: Patrimônio Imaterial e Cultural da Nação Brasileira e objeto de destinação orçamentária dos Poderes Públicos.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale-MA, Plenário
José Rodrigues Mendonça, em 22 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Emileny Oliveira da Silva
-Vereadora Autora-

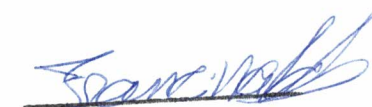

APROVADO
EM 23/08/2023
CMT VALE

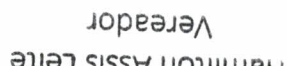

Jose Sival Dos Santos
Vereador


Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora



Francisco de Assis Ferreira Pinto
vereador


Francisco Martins Pereira
Vereador Corró


Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador


Hamilton Assis Leite
Vereador


Hamilton Assis Leite
Vereador


Edinalva Pedro Lima
Vereadora

*Vereadora
Emilene*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.179, DE 2019
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira e autoriza a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrital e Federal para apoio na realização do evento.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira.

Art. 2º- Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrital e Federal para apoio na realização do evento descrito no art. 1º.

Parágrafo único A autorização referida no caput, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os eventos de MARCHA PARA JESUS é, sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - como único e suficiente Salvador do mundo. Importante frisar: o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais-internacionais e outros destinos no mundo. Em 2013, por exemplo, o evento foi realizado pela 1ª vez na Terra Santa, Israel.

No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1ª Marcha surgiu em Londres - Inglaterra, em 1987, quando o Pastor Pentecostal Roger Forster conseguiu reunir vários Cristãos para orar pela cidade. Em meio a escalada crescente do número de evangélicos no Brasil, na década de 1990, ocorre o 1º evento em solo brasileiro. Mais precisamente em 1993, na cidade de São Paulo, reunindo multidão na Avenida Paulista. Número este que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE.

A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais do nosso Estado. Justamente por entender assim, queremos que a MARCHA PARA JESUS o quanto antes torne-se Patrimônio Imaterial e Cultural da Nação Brasileira e objeto de destinação orçamentária dos Poderes Públicos.

A MARCHA PARA JESUS, claro, já ocorre em todos os Estados Brasileiros com muito sucesso! Comemoramos este ano 22 edições em Salvador e ano passado (2018), o evento reuniu na Praça do Campo Grande milhares de evangélicos de diferentes igrejas em uma caminhada musical com a presença de artistas renomados, que compõem o movimento de cânticos, toques e danças gospel. Aliás, é sabido por todos que a MARCHA PARA JESUS já invade os calendários de diversas Capitais, Distrito Federal e Municípios brasileiros, o que faz com que o objeto deste Projeto se faça urgente, sendo também prioridade da Nação Brasileira.

Este ano, 2019, a previsão é que milhões de cidadãos brasileiros tomem as ruas das diversas capitais e municípios para a realização da MARCHA PRA JESUS, algo que é muito significativo na seara cultural e econômica. Portanto, justifica-se a concessão do título de BEM IMATERIAL E CULTURAL DA NAÇÃO BRASILEIRA, porque se trata de um evento que traz consigo mobilidade social enriquecida de paz, conforto espiritual; gerando empregos temporários (de forma direta e indireta).

AS MARCHAS PARA JESUS NO BRASIL, são eventos gospel populares que levam verdadeiros "mares humanos" às ruas das Capitais Brasileiras e no Distrito Federal, sem nenhum tipo de ocorrência policial e impulsionando o comércio e o turismo religioso na Nação inteira abençoando-a ainda mais.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2019.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal AVANTE / BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES